

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento de tributos em mora do Município de Arapua, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapua-MG, no uso de SUS atribuições legais e subsidiado no art. 65, I da lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Os tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscrito ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados com dispensa e redução de multas e juros, nas seguintes condições e proporções:

I – 100% (cem por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 31 de maio de 2019;

II – 75% (setenta e cinco por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 30 de junho de 2019;

III – 50% (cinquenta por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 31 de julho de 2019;

Art. 2º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 3º Os tributos vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2018, poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, com desconto de 10% (dez por



cento) sobre os juros e multas, com pagamento da primeira parcela até 31 de maio de 2019.

Art. 4º O pagamento parcial ou a falta de pagamento do imposto devido autorizará o Município a inscrever o contribuinte em dívida Ativa, adotando-se as medidas cabíveis para o seu efetivo recebimento.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 07 de março de 2019.



JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -

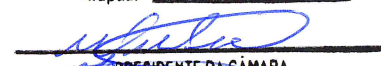
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 12 de 03 de 2019, Discussão e Votação por 7x3 votos.

Arapua, 12 / 03 / 2019



PRESIDENTE DA CÂMARA



SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

DECLARAÇÃO

Arapuá, 08 de março de 2019.

O MUNICIPIO DE ARAPUÁ, por meio do Prefeito Municipal, declara, para fins de cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que a renúncia de receita prevista está adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Multas e Juros IPTU	Remissão	Contribuintes em geral	30.000,00	0	0	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
Multas e Juros ISSQN	Remissão	Contribuintes em geral	10.000,00	0	0	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
Multas e Juros sobre outros credits	Remissão	Contribuintes em geral	10.000,00	0	0	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
TOTAL			50.000,00	-	-	

FONTE: CADASTROS MUNICIPAIS

Nota: A remissão esta previsa para 2019, o que não impactara a arrecadação posterior.


Danilo Carlos Rocha
CONTADOR
CRC/MG 067852/0-5